

De: Kelly Furlan | Demape <kelly.furlan@demape.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 30 de junho de 2023 13:56
Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Cc: danillo.simiema@demape.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 - IBIRAREMA/SP
Anexos: IMPUGNAÇÃO - IBIRAREMA.pdf; 1. Contrato Social DMP.pdf; 2. CNH - Daniela Pelloso.pdf; 4. PROCURAÇÃO - DMP s-Manifesto.pdf; 5. CNH DIGITAL - KELLY.pdf

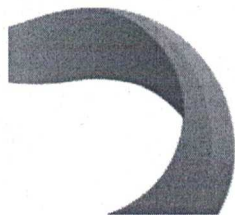
Prioridade: Alta

Prezados,

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Presencial nº 043/2023, pelos fatos e direitos (conforme anexo).

Por gentileza confirmar o recebimento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,



Kelly Furlan
Licitação



Demape

+55 11 4894-8819

Rua João Bizzo, 10 - Itatiba/SP | Brasil | CEP 13257-595

Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited.

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA/SP.**

IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, na cidade de Itatiba/SP, neste ato representada por Kelly Cristina Furlan, Analista de Licitação, RG nº 40.892.492-5 e CPF nº 340.552.778-58, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão Presencial Nº 043/2023, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 41, §§1º e 2º da Lei 8.666/93, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

II - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo

para impugnação é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme consta no edital:

16.7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Cabe ressaltar que a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifo nosso)**

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do segundo dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

III - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial Nº 043/2023 tem por objeto o “*REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA*”

Os princípios que regem as licitações públicas veem esculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) DO CERTIFICADO E REGISTRO INMETRO

Em análise ao Edital, notamos que apesar de ser mencionado, há ausência da exigência de certificação e registro do produto junto ao INMETRO para os itens 01 e 02, quais sejam, LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED.

A Portaria nº 62/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

2) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DOS LAUDOS

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto das Luminárias Públicas de LED (itens 01 e 02), que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Como já dito anteriormente, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. Consideramos que, somente com tal exigência será possível à Administração verificar se o que o fabricante/comerciante oferece possui as características exigidas de fato.

Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Apesar de ser garantido à Administração Pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios e etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas cujo objeto é a aquisição de Luminárias Públicas de LED. De forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;

- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.



**Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis**

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020

- 6.1.13. Ensaio de aterramento;
- 6.1.14. Ensaio do LED;
- 6.1.15. Ensaio de temperatura do LED;
- 6.1.16. Ensaio de durabilidade;
- 6.1.17. Ensaio contra ferrugem;
- 6.1.18. Ensaio de emissão radiada e conduzida;
- 6.1.19. Ensaio de proteção contra choque elétrico;
- 6.1.20. Ensaio de temperatura de cor e IRC;
- 6.1.21. Ensaio de isolamento e rigidez dielétrica.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.238/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ENSAIOS:

- ♦ a) Ensaios dos itens especificados nas características mecânicas;
- ♦ b) Ensaios dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- ♦ c) Ensaios dos itens especificados nas características térmicas e resistência ao meio;
- ♦ d) Ensaios dos itens especificados nas características fotométricas;
- ♦ e) Ensaios dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- ♦ f) Ensaios dos itens especificados para o driver.

Apresentar os seguintes laudos resultantes dos ensaios das luminárias:

- ♦ Dados fotométricos "IES" da luminária;
- ♦ Atestado ou documento fornecido pelo laboratório, que comprovem sua creditação pelo INMETRO, relativo a cada ensaio realizado;
- ♦ Apresentar LM-79 da luminária;
- ♦ Apresentar LM 80 = 50.000 horas, (comprovando através de ensaio com base na norma IES LM80);
- ♦ Apresentar Relatório temperatura de cor.

Requeremos, portanto, a apresentação dos Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações de Luminárias Públicas de LED.

3) DA GARANTIA MÍNIMA DAS LUMINÁRIAS

Verificou-se, ainda, que o Termo de Referência exige que as Luminárias Públicas de LED, itens 01 e 02, possuam garantia mínima de 3 (três) anos. De acordo com a Portaria nº 62 do INMETRO, os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses:

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

(...)

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; (grifo nosso).

Posto isso, a garantia mínima solicitada deve ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de produtos de boa qualidade e certificadas pelo INMETRO.

Luminárias Públicas de LED com menos de 60 meses de garantia NÃO SÃO CERTIFICADAS PELO INMETRO.

4) EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

O artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta o artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, com o fito de instituir *“critérios e práticas para promoção do*

desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública”. De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, “*maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia*”.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública “*exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.*” Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: “*A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*” (grifo nosso)

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED (itens 01 e 02).

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>, em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante *“de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”*

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

incentivar “*órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]*.” Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município de IBIRAREMA/SP passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED (itens 01 e 02), no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

5) PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Constatamos excessividade que atinge o referido Instrumento Convocatório e diz respeito ao prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis:

2.1 – **A entrega do objeto licitado** deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade, mediante requisição emitida por funcionário da Prefeitura Municipal, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Ibirarema/SP, ou em outro local que poderá ser determinado pela Administração, sem quaisquer despesas extras para esta. (grifo nosso)

Como se vê, o prazo previsto para entrega dos produtos é severamente curto, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos das empresas, tais como: fabricação do produto ou solicitação ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete, dentre outros. Neste contexto, os prazos são bastante curtos para a efetivação da entrega.

Deve-se levar em consideração que alguns produtos, como as luminárias públicas de LED, itens 01 e 02, são fabricadas de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e cada órgão solicita uma descrição distinta para atender a iluminação do seu Município.

Cabe destacar ainda, que os produtos licitados não são armazenados em grande volume, ou seja, não há estoque suficiente para cumprir com o curto período exigido no Edital. O prazo utilizado, habitualmente, nos certames licitatórios deste tipo de material é de 30 (trinta) dias, sendo suficiente para a FABRICAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO dos produtos. Assim, requeremos que seja estabelecido prazo de entrega de 30 (trinta) dias:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 164/2022	Data de Abertura: 26/10/2022 às 14h00m no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, para atender na íntegra o Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do PROCEL RELUZ - nº TCT - PRF - 029/2022. Com item(ns)/lote(s) de Cota Reservada para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e item(ns)/lote(s) aberto(s) para Ampla Concorrência.	
Valor Total Estimado da Licitação R\$ 1.901.228,60 (um milhão, novecentos e um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).	

6.2 A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, que fará o pedido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS
(COM COTA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NOS BENEFÍCIOS DA LEI
FEDERAL N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES).**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 **Prazo para entrega do objeto:** Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e quando solicitado deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra, no local a ser informado na ordem de entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

EDITAL DE PREGÃO SRP

Nº 055/2022

DATA: 26/09/2022

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de redes elétricas do município de Santana da Boa Vista.

Os materiais licitados deverão ser entregues em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de recebimento do empenho.

Portanto, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativo, levando no beneficiamento daquelas empresas mais próximas ao Município de IBIAREMA/SP, comerciantes locais.

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do processo ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida ao artigo 3º, § 1, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ressalta-se que o não cumprimento do prazo de entrega dos materiais induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção de algumas empresas por sequer participarem da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato. Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal.

Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de 05 (cinco) dias úteis consignado no Edital é insuficiente para a entrega dos produtos em razão da logística fabril e de transporte, deve ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame.

Alternativamente, requeremos que o prazo de 05 (cinco) dias úteis possa ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo fornecedor.

6) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em aproveitamento à presente peça, solicitamos os seguintes pedidos de esclarecimentos com relação às Luminárias Públicas de LED (itens 01 e 02):

- Qual o Fator de Potência?
- Qual Grau de proteção (IP 66)?
- Qual Protetor contra surtos (10Kv 12Ka)?

- Qual Eficiência energética?
- Qual Proteção contra impactos mecânicos (IK09)?
- Qual Fluxo luminoso efetivo?

V – REQUERIMENTOS

É manifesto que as exigências conforme estabelecidas no instrumento convocatório frustram o caráter competitivo do certame e, por conseguinte não atinge a finalidade precípua da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. E, assim, causam manifesto danos ao erário.

Diante de todas estas razões, requer-se que Vossa Senhoria se digne em:

- Receber e conhecer a impugnação e pedido de esclarecimentos, pois eis que apresentados tempestivamente;
- Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, para fins de excluir as exigências ilegais do edital de **Pregão Presencial nº 043/2023**, que maculam o caráter competitivo do certame, devendo se declarar nulo de pleno direito os vícios apresentados;
- Responder os pedidos de esclarecimentos;
- Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame, nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93;
- Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.

Isto posto, pede e espera deferimento.

Itatiba, 30 de junho de 2023.

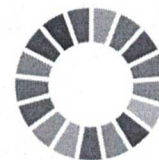

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
KELLY CRISTINA FURLAN
CPF: 350.552.778-58
RG: 40.892.492-5

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | obras@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO VIA E-MAIL REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023 IMPUGNANTE: D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

A Comissão de Licitações da Prefeitura Ibirarema/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria responder às referidas Impugnações ao Edital nos seguintes termos:

Trata-se de resposta à impugnação do Edital Pregão Presencial N° 043/2023 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, solicitada pela empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 38.874.848/0001-12.

De acordo com o item 16.7 do edital, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 30/07/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 18/07/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

1) DO CERTIFICADO E REGISTRO INMETRO

A impugnante alega que apesar de mencionado, há ausência de certificação e registro do produto junto ao INMETRO para os itens 01 e 02 (LUMINARIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED).

Foi decidido acatar a essa solicitação, as luminárias deverão conter além do selo, certificação e registro do INMETRO.

2) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DOS LAUDOS

A impugnante também aponta a falta de laudos e ensaios das luminárias (itens 01 e 02) emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Analisando o pedido, entendemos que não há necessidade de ensaios e laudos, visto que é entendível que com as Certificações e Registros do INMETRO e com o Selo do PROCEL, as luminárias terão as características exigidas.

3) DA GARANTIA MINIMA DAS LUMINARIAS

A impugnante ressalta que a garantia mínima de 3 anos não condiz com o definido pelo INMETRO, visto que de acordo com a portaria n° 62 do INMETRO, os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses

Diante dessa solicitação, alteramos a garantia das luminárias LED para 60 meses (5 anos).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | obras@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

4) EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

A impugnante indica que do ponto de vista da Administração Pública, nem sempre a proposta mais vantajosa é aquela detentora do menor preço. No caso das luminárias um fator muito importante é a eficiência energética do produto, com isso, solicita-se o selo do PROCEL.

Como sugerido, será solicitado o selo PROCEL para as Luminárias de LED, visto que esse selo permite a distinção entre as luminárias mais eficientes e que consomem menos energia, favorecendo assim o município.

5) PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

A impugnante alega que o prazo de 05 (cinco) dias para envio é exíguo, por isso, solicita sua ampliação para 30 (trinta) dias. Baseia sua justificativa no fato do tempo que leva para a fabricação e para a distribuição do produto, além dos princípios da razoabilidade, competitividade, para que assim, ocorra a ampliação do caráter competitivo.

Visto que o prazo definido no edital não condiz com o usual, o prazo passará a ser de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do empenho.

6) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A impugnante ainda pede esclarecimentos de pontos que não foram definidos no descritivo. Segue as informações:

- Fator de Potência – 0,95
- Grau de Proteção – IP 66
- Protetor Contra Surtos – 10 KV/ 10KA

7) CONCLUSÃO

Para tanto segue abaixo novo Termo de Referência para ser incluído/substituído ao Anexo I do presente Edital com as devidas correções e alterações:

ANEXO I

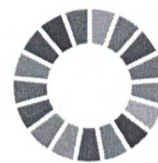
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA
DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
1	320	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 40W BRANCO FRIO (4000-5000K) BIVOLT CONTENDO SELO DO INMETRO E PROCEL COM EFICIENCIA A. VIDA UTIL NO MINIMO 65.000 H. GARANTIA DE NO MINIMO 5 ANOS EM CORPO DE ALUMINIO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | obras@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



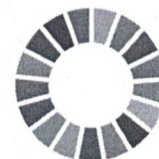
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

			<p>Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado; LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k; Lentes: Policarbonato com retardante UV; Fator de Potência de pelo menos 0,95; Fluxo Luminoso: mínimo de 7.000lm; Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5; Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm; 33mm; 48,4mm e 60,3mm; Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W; Vida útil do LED de pelo menos 102.000 horas; Vida útil luminária de pelo menos 65.000 horas; IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70; Distorção Harmônica Total (THD) 10%; Proteção Contra Surto 10KV / 10KA; Driver Dimerizável</p> <p>Com base 7 pinos compatível com Telegestão ; Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°); Com Válvula de Controle de Pressão; Fácil Instalação e fixação por parafusos sextavados; Peso: mínimo 2kg; Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos; Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66; Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09; Com certificação e registro do INMETRO e selo PROCEL</p>
2	320	UN	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W BRANCO FRIO (4000-5000K) BIVOLT CONTENDO SELO DO INMETRO E PROCEL COM EFICIENCIA A. VIDA UTIL NO MINIMO 65.000 H. GARANTIA DE NO MINIMO 5 ANOS EM CORPO DE ALUMINIO</p> <p>Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado; LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k; Lentes: Policarbonato com retardante UV; Fator de Potência de pelo menos 0,95; Fluxo Luminoso: mínimo de 14.000lm; Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5; Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm; 33mm; 48,4mm e 60,3mm; Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W; Vida útil do LED de pelo menos 102.000 horas; Vida útil luminária de pelo menos 65.000 horas; IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70; Distorção Harmônica Total (THD) 10%;</p>



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | obras@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

			Proteção Contra Surto 10KV / 10KA; Driver Dimerizável; Com base 7 pinos compatível com Telegestão; Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°); Com Válvula de Controle de Pressão; Fácil Instalação e fixação por parafusos sextavados; Peso: mínimo 2kg; Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos; Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66; Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09 Com certificação e registro do INMETRO e selo PROCEL
3	320	UN	LAMPADA V. SÓDIO 100W 220V E40 VIDA MEDIANA 28000 HORAS
4	220	UN	LAMPADA V. METÁLICO 400W 220V E40 VIDA MEDIANA 15000 HORAS
5	100	UN	BASE PARA RELE FOTOCELULA
6	600	UN	RELE FOTOELETRICO MAGNETICO NF – POTENCIA 1000W X 220V E GRAU DE PROTEÇÃO IP.67, 3 PINOS
7	300	UN	BRAÇO POSTE LUMINARIA COMP. 2530 X 2180 X 35,5 M, GALVANIZADO A IMERSÃO A QUENTE NBR 6323/07. MATERIAL CONSTITUIDO EM VIGA U E CHAPA DE AÇO CARBONO CONFORME ABNT 1010/20, SOLDAS ISENTAS DE ESCORIAS, ARESTAS E FUROS NÃO DEVERÃO TER REBARBAS E CANTOS VIVOS. SEU ENSAIO DE RESISTENCIA A REFLEXÃO DEVE AGUENTAR UMA CARGA MINIMA DE 30KGF EM SUA EXTREMIDADE.
8	300	UN	LAMPADA V. METALICO 250W 220V E40 VIDA MEDIANA 15000 HORAS
9	200	UN	REATOR 250 W METALICO 220 VOLT EXTERNO GALVANIZADO
10	200	UN	REATOR 400W METALICO 220 VOLT EXTERNO GALVANIZADO
11	200	UN	CONECTOR CDPN 70 MM

OBSERVAÇÕES:

1) DO VENCEDOR

O licitante classificado em primeiro lugar em preço deverá entregar amostra do produto ofertado na licitação (itens 01 e 02) no prazo de 10 (dez) dias corridos após declarado vencedor, para comprovação de qualidade e validação com a documentação técnica apresentada.

2) EXIGENCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (APRESENTAR JUNTAMENTE COM O ENVELOPE PROPOSTA)

- Apresentação de catálogo e datasheet
- Certificado de Conformidade com a Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | obras@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

- Certificado junto ao PROCEL.

3) DAS AMOSTRA

As empresas deverão apresentar uma amostra referente ao item 01 e 02 no prazo de 10 dias corridos a contar do momento em que for declarado vencedor.

1) CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

a) Deixar de apresentar uma ou mais amostras exigidas;

A empresa vencedora deverá apresentar as amostras no prazo de 10 dias corridos, sendo as custas arcadas pela arrematante. Se os resultados das análises e/ou dos testes, ou laudos não estiverem de acordo com as especificações do presente edital e seus anexos, a licitante estará automaticamente desclassificada.

Caso a licitante não apresente as amostras e os laudos caso solicitados, será penalizada conforme o Art. 7º da lei 10.520/02, por retardar a execução do certame.

A aprovação ou reprovação da amostra deverá ser justificada no relatório de análise da Comissão; em caso de reprovação da amostra, não haverá nova oportunidade para substituição da mesma.

As amostras não serão devolvidas e ficarão em posse da administração para testes e avaliação junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos;

Em caso de desclassificação da amostra será convocado o segundo colocado e permanecendo a desclassificação serão convocados os demais.

Todos os resultados de avaliação das amostras serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema/SP.

Ibirarema, 05 de julho de 2023.

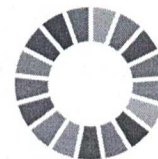

SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
PREGOEIRO


LOURIVAL DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPTO DE OBRAS, SERVIÇOS,
ENGENHARIA E PROJETOS



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | obras@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

Vistos...

DECIDO

Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Pregoeiro e Diretor do DEPTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS do presente certame, decido em dar provimento parcial a impugnação apresentada pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, com designação de nova data de abertura e julgamento dos envelopes, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93, qual seja para o dia 21/07/2023 às 08h30min.

Intime-se e Publique-se.

Ibirarema, 05 de julho de 2023.

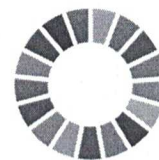


JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | obras@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data enviei para publicação no Diário Oficial Municipal o seguinte teor:

Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Pregoeiro e Diretor do DEPTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS do presente certame, decido em dar provimento parcial a impugnação apresentada pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, com designação de nova data de abertura e julgamento dos envelopes, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93, qual seja para o dia 21/07/2023 às 08h30min.

O Edital “Retificado” com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br - Depto. de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax – (14) 3307-1152.

Ibirarema, 05 de julho de 2023.


SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 815

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Outros atos

Decisão referente Impugnação ao Pregão Presencial nº 43/2023 com nova data de abertura

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

“Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Pregoeiro e Diretor do DEPTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS do presente certame, decido em dar provimento parcial a impugnação apresentada pela empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, com designação de nova data de abertura e julgamento dos envelopes, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93, qual seja para o dia 21/07/2023 às 08h30min.” O Edital “Retificado” com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br - Depto. de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax - (14) 3307-1152|ibirarema/SP, 05 de julho de 2023. José Benedito Camacho - Prefeito Municipal

.....